

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; Extrai-se do dispositivo legal acima transcrito que constitui exceção à vedação de propaganda institucional, a publicidade que envolva campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais em caso de grave e urgente necessidade pública.

Os "prints" juntados ao ID 1227336277 demonstram que as campanhas veiculadas na rede social do CREAS local, Agosto Lilás e Setembro Amarelo, visam o combate à violência doméstica e ao suicídio, questões graves que assolam a sociedade brasileira e necessitam de atenção contínua, não sendo crível a interrupção das campanhas durante o período eleitoral.

Ademais, o representado sequer está nas publicações o que denota que não há nenhuma exploração política dos eventos divulgados, não havendo que se falar em propaganda institucional indevida.

Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos iniciais.

Intime-se as partes, bem como, o MPE, acerca desta decisão.

P.R.I.C

Oportunamente, archive-se com as devidas baixas.

BATAGUASSU, MS, *na data da assinatura eletrônica.*

CEZAR FIDEL VOLPI

Juiz da 006ª ZONA ELEITORAL DE BATAGUASSU MS

EDITAL Nº 33 - SUBSTITUIÇÃO DE MESÁRIOS

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) DR CEZAR FIDEL VOLPI, Juiz(Juíza) da 6ª Zona Eleitoral, BATAGUASSU/MS, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 90379 - BATAGUASSU

Local de Votação: 1015 - ESCOLA ESTADUAL PERI MARTINS

Seções: 18 - 25 - 26 - 28

Função Eleitoral	Substituído	Substituto
1ª SECRETÁRIA	XXXX7898XXXX ROSANGELA DA SILVA SOUZA FARIA	XXXX5585XXXX GABRIEL RAMOS NUNES
1ª SECRETÁRIA	XXXX8655XXXX VANESSA CRISTINA PEREIRA BERTASSO	XXXX8915XXXX WULLY CAROLINE PAULINO DA SILVA
2ª MESÁRIA	XXXX1465XXXX ELAINE PEREIRA DA SILVA	XXXX1711XXXX EDUARDA DE ALMEIDA SILVA PULLI
1ª SECRETÁRIA	XXXX7908XXXX MÔNICA OLIVEIRA DA SILVA	XXXX0662XXXX BRUNO HENRIQUE CAZUZA DOS SANTOS

--	--	--	--	--

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o mesário que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 6ª Zona Eleitoral, foi publicado o presente edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, contendo as nomeações feitas, ficando intimados os mesários, para comporem as Mesas no dia e lugares designados, às 7 (sete) horas (horário oficial de Brasília).

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 6ª Zona Eleitoral/MS.

BATAGUASSU, na data da assinatura eletrônica.

LUCIANY CRISTINA SOUZA XAVIER

Chefe de Cartório

Assina por determinação Judicial - Portaria 01/2023

11ª ZONA ELEITORAL DE RIO BRILHANTE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600553-25.2020.6.12.0011

PROCESSO : 0600553-25.2020.6.12.0011 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (NOVA ALVORADA DO SUL - MS)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE RIO BRILHANTE MS

EXECUTADO : EDMAR ARAUJO FERREIRA

ADVOGADO : MARCIO PEREIRA COSTA FILHO (18163/MS)

ADVOGADO : NOEMIR FELIPETTO (10331/MS)

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 3ª REGIÃO - AGU

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO : ELEICAO 2020 EDMAR ARAUJO FERREIRA VEREADOR

ADVOGADO : MARCIO PEREIRA COSTA FILHO (18163/MS)

ADVOGADO : NOEMIR FELIPETTO (10331/MS)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

JUÍZO DA 011ª ZONA ELEITORAL DE RIO BRILHANTE MS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 0600553-25.2020.6.12.0011

PROCEDÊNCIA: NOVA ALVORADA DO SUL - MATO GROSSO DO SUL

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 3ª REGIÃO - AGU

INTERESSADO: ELEICAO 2020 EDMAR ARAUJO FERREIRA VEREADOR

ADVOGADO: MARCIO PEREIRA COSTA FILHO - OAB/MS18163

ADVOGADO: NOEMIR FELIPETTO - OAB/MS10331

EXECUTADO: EDMAR ARAUJO FERREIRA

ADVOGADO: MARCIO PEREIRA COSTA FILHO - OAB/MS18163

ADVOGADO: NOEMIR FELIPETTO - OAB/MS10331

Juiz Eleitoral: EVANDRO ENDO

DESPACHO

Vistos etc.